CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1059/2025

Assegura a remuneração de equipes multiprofissionais que atendam educandos com Transtorno do Espectro Autista e com doenças raras, no Município de Fortaleza, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
06 MAI 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1059/2025

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Assegura a remuneração de equipes multiprofissionais que atendam educandos com Transtorno do Espectro Autista e com doenças raras, no Município de Fortaleza, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar a remuneração de equipes multiprofissionais que atendam educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com doenças raras, matriculados nas unidades de ensino da rede pública do Município de Fortaleza, utilizando recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** aqueles diagnosticados conforme os critérios da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e suas alterações, bem como as diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II - **Educandos com doenças raras:** aqueles diagnosticados com doenças que afetam um número limitado de pessoas, conforme definido pela legislação federal e pelas diretrizes do Ministério da Saúde;

III - **Equipes multiprofissionais:** o conjunto de profissionais de diferentes áreas do conhecimento que atuam de forma integrada no atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos com TEA e doenças raras, podendo incluir, entre outros: psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e profissionais da educação especial.

Art. 3º O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), garantirá a remuneração das equipes multiprofissionais que atuem no atendimento aos educandos com TEA e doenças raras, utilizando para tal fim os recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observando os percentuais mínimos de aplicação definidos na Lei Federal nº 14.113/2020 e suas regulamentações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) definirá os critérios para a composição das equipes multiprofissionais, a carga horária de atuação dos profissionais e os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em consonância com as necessidades dos educandos e as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 4º A atuação das equipes multiprofissionais deverá ser integrada ao projeto pedagógico das unidades de ensino, visando a:

I - A elaboração e a implementação de Planos de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para cada educando, com base em suas necessidades e potencialidades;

II - O apoio aos professores e demais profissionais da educação na adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;

III - O desenvolvimento de atividades e recursos terapêuticos e educacionais específicos;

IV - A orientação e o apoio às famílias dos educandos;

V - O acompanhamento do desenvolvimento global dos educandos e a avaliação da eficácia das intervenções realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação da remuneração das equipes multiprofissionais com recursos do FUNDEB, bem como os mecanismos de controle e transparência na utilização desses recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

1059/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa assegurar a remuneração de equipes multiprofissionais que desempenham um papel fundamental no atendimento educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com doenças raras na rede pública de ensino do Município de Fortaleza, utilizando recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é a principal fonte de financiamento da educação básica no Brasil. Composto principalmente por recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Fundeb também recebe considerável aporte da União, por meio de uma complementação que alcançará em 2026 o percentual de 23% dos recursos totais canalizados pelos entes subnacionais. Segundo estimativas, no ano corrente, o Fundo somará R$ 325,5 bilhões, dos quais R$ 56,5 bilhões referem-se à complementação da União.

Esses recursos devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica, sendo que no mínimo 70% de suas principais parcelas devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, autoriza que sejam remunerados com os demais recursos do Fundeb os portadores de diploma de curso superior nas áreas de psicologia ou serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos.

Deve-se considerar, no entanto, que as equipes multiprofissionais geralmente são mais amplas, especialmente quando se trata de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que exigem diferentes níveis de suporte, tendo em vista que o transtorno pode impactar diversas esferas da vida do indivíduo, como as habilidades de comunicação, regulação emocional e interação social. Nesse caso, as equipes são muito importantes tanto na fase do diagnóstico quanto no acompanhamento, com terapias e outras intervenções, podendo precisar contar com profissionais de diversas áreas do conhecimento, como fonoaudiologia, pediatria, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e neurologia, dentre outros.

A inclusão educacional desses estudantes demanda uma abordagem especializada e interdisciplinar, com a atuação integrada de profissionais de diversas áreas da saúde e da educação. A presente Lei busca garantir a remuneração dessas equipes multiprofissionais, essenciais para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas individualizadas, o apoio às famílias e o acompanhamento do progresso dos educandos com TEA e doenças raras, utilizando os recursos do FUNDEB, em consonância com a legislação federal vigente.

A valorização desses profissionais é um investimento direto na qualidade da educação inclusiva e na garantia do direito ao pleno desenvolvimento de todos os estudantes do Município de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F